



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 94/2023-ALE

RECEBIDO NA DITEL

Em 31 / 05 / 23

Horas 11 : 10

Por: Cláudio B. Souza

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 07/2023, que “Dispõe sobre a isenção de pagamento da taxa de inscrição para pessoas com deficiência em eventos esportivos”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de maio de 2023.

  
Deputado MARCELO CRUZ  
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 07/2023

Dispõe sobre a isenção de pagamento da taxa de inscrição para pessoas com deficiência em eventos esportivos.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Os eventos esportivos realizados no estado de Rondônia deverão dispor de 10% (dez por cento) de suas vagas para inscrição gratuita para pessoa com deficiência, nos termos da Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º Para fazer jus ao incentivo determinado por esta Lei, o competidor deverá:

- I - comprovar a deficiência através de laudo que ateste suas limitações; e
- II - aferir renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;

Art. 3º Os eventos que dispuserem de kits deverão fornecê-los, de forma gratuita, aos competidores isentos das taxas.

Art. 4º Quando se fizer necessária a presença de acompanhante junto ao atleta, este também deverá ser beneficiado com a gratuidade da taxa de inscrição.

Art. 5º Não havendo o alcance de 10% (dez por cento) de inscrições realizadas por pessoa com deficiência, as vagas restantes deverão ser disponibilizadas ao público em geral, sem extensão do benefício da gratuidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de maio de 2023.

Deputado **MARCELO CRUZ**  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Recebido, Autue-se e  
Inclua em pauta.  
28 FEV 2023  
Secretário

Estado de Rondônia  
Assembleia Legislativa  
28 FEV 2023  
Protocolo: 014/2023

PROJETO DE LEI

07/2023

Assembleia Legislativa  
Folha 01  
2

AUTOR: DEP CIRONE DEIRÓ – UNIÃO BRASIL

**DISPÕE** sobre a isenção de pagamento da taxa de inscrição para pessoas com deficiência em eventos esportivos, realizados no âmbito do Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:**

**Art. 1º.** Os eventos esportivos realizados no Estado de Rondônia deverão dispor de 10% de suas vagas para inscrição gratuita por pessoa com deficiência, nos termos da Lei.

**Parágrafo Único.** Para os fins desta Lei, entende-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 2º.** Para fazer jus ao incentivo determinado por esta lei, o competidor deverá:

I – Comprovar a deficiência através de laudo que ateste suas limitações;

II – Aferir renda mensal de até 03(três) salários-mínimos;

**Art.3º** - Os eventos que dispuserem de kits para os atletas deverão fornecê-los aos competidores isentos das taxas gratuitamente.

**Art. 4º.** Quando se fizer necessária a presença de acompanhante junto ao atleta, este também deverá ser beneficiado com a gratuidade da taxa de inscrição.




**PROJETO DE LEI**

AUTOR: DEP CIRONE DEIRÓ – UNIÃO BRASIL

**Art. 5º.** Não havendo o alcance de 10% de inscrições realizadas por pessoa com deficiência, as vagas restantes deverão ser disponibilizadas ao público em geral, sem extensão do benefício da gratuidade.

**Art.6º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário das Deliberações, 27 de fevereiro de 2023.

  
**DEPUTADO ESTADUAL CIRONE DEIRÓ**  
**UNIÃO BRASIL**



		<b>PROJETO DE LEI</b>	
--	--	-----------------------	--

AUTOR: DEP CIRONE DEIRÓ – UNIÃO BRASIL

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Pares,

Este Projeto de lei visa garantir maior incentivo à participação de atletas com deficiência em eventos esportivos ocorridas no Estado de Rondônia.

O fomento ao esporte inclusivo eleva a possibilidade de integrar as pessoas neuroatípicas as diversas manifestações esportivas, sejam elas educacionais, entretenimento e até mesmo de alto rendimento. Disseminar e promover a participação de pessoas com deficiências em eventos esportivos permite a aproximação efetiva com pessoas sem deficiência.

Um ambiente esportivo neurodiverso, é necessário para criar laços sociais, contribuindo com o bem-estar, à autoestima, a independência, as condições de saúde, a qualidade de vida e por consequência, o atleta PCD reconhece seu papel na sociedade. O acesso ao esporte é direito de todo cidadão e Rondônia como pioneira nesse Projeto de Lei, minimizará a dívida histórica acumuladas ao longo desses anos com essa população frequentemente excluída do contexto esportivo em nosso Estado.

A Lei de Gratuidade para inscrição em eventos esportivos para pessoas com deficiência e seus respectivos pares oferece a possibilidade destas pessoas participarem de atividades recreativas e esportivas, além de proporcionar benefícios para a saúde física, mental e emocional.



**PROJETO DE LEI**

AUTOR: DEP CIRONE DEIRÓ – UNIÃO BRASIL

A gratuidade na inscrição também garante o acesso às atividades recreativas e esportivas a uma população que, infelizmente, não tem condições financeiras suficientes para arcar com os custos da inscrição. Além disso, a gratuidade na inscrição incentiva o envolvimento de outros indivíduos nas atividades esportivas e recreativas, contribuindo para o desenvolvimento intelectual e social das pessoas com deficiências e seus respectivos pares.

É certo que a isenção das taxas de inscrição impactará positivamente em uma maior participação no esporte adaptado para as crianças, os jovens e os adultos.

Assim, apresento o presente Projeto de lei, que dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição para pessoa com deficiência em eventos esportivos realizados no âmbito do Estado de Rondônia. Importante destacar que o referido Projeto de Lei atende reivindicação das pessoas com deficiência e seus familiares.

Plenário das Deliberações, 27 de fevereiro de 2023.

  
**DEPUTADO ESTADUAL CIRONE DEIRÓ**  
**UNIÃO BRASIL**